



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

LEI MUNICIPAL Nº 2511, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2022.

A Prefeita de Chupinguaia - RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do Art. 165 § 5º da Constituição Federal, compreendendo:

I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II -O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$59.098.020,61(Cinquenta e nove milhões, noventa e oito mil, vinte reais, sessenta e um centavo).

I - Orçamento Fiscal: R\$ 42.695.385,97 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais, noventa e sete centavos).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 16.402.634,64 (Dezesseis milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais, sessenta e quatro centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 RECEITA CORRENTES	67.282.472,23
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	5.938.938,82
Receita Patrimonial	214.990,27
Receita de Serviços	572.465,82
Transferências Correntes	60.499.316,36
Outras Receitas Correntes	56.760,96
2 RECEITAS DE CAPITAL	750.000,00
Transferência de capital	750.000,00
9 DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.934.451,62)
(-) Dedução para o Fundeb	(8.934.451,62)
TOTAL	59.098.020,61

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$59.098.020,61(Cinquenta e nove milhões, noventa e oito mil, vinte reais, sessenta e um centavo),apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL	
3. DESPESAS CORRENTES	54.862.434,31	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	29.817.210,75	Seção III
3.2 Juros e encargos da dívida	0	
3.3 - Outras Despesas Correntes	25.045.223,56	Da despesa por
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.404.036,18	órgão
4.1 Investimentos	2.988.442,94	
4.2 Amortização da Dívida Fundeb	415.593,24	-
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	831.550,12	
9.9 - Reserva de Contingência Executivo	831.550,12	
TOTAL	59.098.020,61	

Legislativo	2.863.982,24
Executivo	
Gabinete municipal	3.000.293,52
Secretaria de fazenda	2.742.809,96
Secretaria de administração/Saae	3.500.572,77
Secretaria de planejamento	1.409.303,88
Secretaria de obras e serviços públicos	6.504.592,40
Secretaria de educação	19.491.617,15
Secretaria de Agricultura	1.537.867,72
Secretaria de Esporte, Cultura e turismo	799.196,21
Fundo municipal de saúde	14.465.382,35
Fundo municipal de assistência social	1.640.236,29
Fundo municipal para infância e adolescência	310.616,00
Reserva de Contingência	831.550,12

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I Ao Poder Executivo, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, mediante Decreto no exercício de 2022, a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) da sua despesa total fixada, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração, tendo como fonte.

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II- Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de créditos adicionais no exercício de 2022, com recursos provenientes de transferências voluntárias transferências especiais e demais receitas, vinculadas fundo a fundo, até o total apurado através do superávit de anos anteriores, e excesso de arrecadação apurado no exercício de 2022, sem integrar o limite autorizado no Art. 6º I.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos por ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 7º Além dos créditos autorizados no inciso I, e III e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2021, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 10º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para adequação das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), de 21 de dezembro de 2021

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.
E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 07/01/2022 às 10:27, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 07/01/2022 às 11:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **209715** e o código verificador **A955F5F1**.

Docto ID: 209715 v1